

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36 DE 2025.

Isenta o pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Piauí.

Autor: Deputado Francisco Limma

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Francisco Limma, o projeto em epígrafe **“Isenta o pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e doutorado para os refugiados no Estado do Piauí”**.

O presente Projeto de Lei propõe a isenção das taxas de revalidação de diplomas nas universidades públicas estaduais mantidas pelo Estado do Piauí, concedendo um direito fundamental aos refugiados e apátridas, que se encontram em situação de vulnerabilidade no Estado. Essa proposta é uma medida de inclusão e acolhimento, alinhada com os direitos humanos e com o dever do Estado de promover políticas de proteção e integração dos refugiados, conforme estabelecido pela Constituição Federal e as normativas internacionais.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 123, I,”a”, do Regimento Interno.

A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais, em especial com os artigos 5º, que garante a igualdade de tratamento entre todos os cidadãos, e 6º, que assegura a educação como um direito fundamental. A concessão de isenção das taxas de



revalidação de diplomas visa assegurar o acesso à educação e o pleno exercício da cidadania aos refugiados e apátridas, conforme preveem tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a **Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951)**, o **Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961** e a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.

A proposta respeita a competência do Estado do Piauí para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme os artigos 75 da Constituição do Estado do Piauí e 24 da Constituição Federal. Além disso, o projeto está em conformidade com a Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define as normas para a concessão de refúgio no Brasil, bem como com o Decreto Federal nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regula o reconhecimento e os direitos dos refugiados e apátridas.

O projeto trata de uma medida importante e humanitária, que visa proporcionar condições para que refugiados e apátridas, que muitas vezes enfrentam dificuldades de reintegração no Brasil, possam revalidar seus diplomas de forma acessível e, assim, contribuir com seu conhecimento e experiência para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Estado do Piauí. A isenção das taxas de revalidação de diplomas é uma ação que promove a inclusão social e a dignidade dessas pessoas, ajudando na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura.

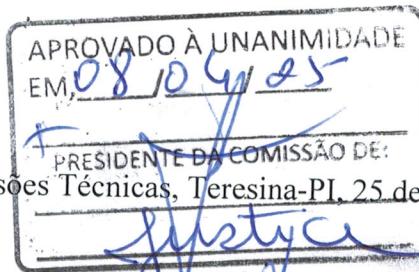
Dante do exposto, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 25 de março de 2025.



Concedido vista ao processo
do Dep: Zizo e Jussi Valdo

Em 01/04/25
Felipe Sampaio

Presidente da Comissão de
Justiça

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR